



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4460, de 19 de dezembro de 2025.**

***“Autoriza a cessão em comodato de imóvel urbano, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, na situação e condições que menciona.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Catalão, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, em favor da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, associação privada com sede e foro nesta cidade, na Praça Irineu Reis Nicoletti, s/n, Centro, CEP: 75.704-260, inscrita no CNPJ nº 00.146.241/0001-43, com a finalidade de servir como sua sede social e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o seguinte bem imóvel:

I - Centro Social, com área total de 1.242,76 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), sendo 1.107,78m<sup>2</sup> (um mil, cento e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área construída, situado nesta cidade à Rua José de Souza ou Praça do Rosário e Rua Americano do Brasil, nº 184, matrícula 10.940, ficha 01 do Livro 2 – Registro Geral.

§ 1º O imóvel descrito no caput comprehende edificação destinada às atividades da Irmandade, incluindo o espaço denominado Centro Social do Folclore, recentemente reformado e equipado com câmara frigorífica em pleno funcionamento.

§ 2º O comodato autorizado por esta lei terá prazo de até 120 (cento e vinte) meses, admitida uma prorrogação por igual prazo, mediante avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração Municipal.

**Art. 2º** O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede social da associação beneficiada, a qual se comprometerá a desenvolver no local apenas as atividades inerentes à sua finalidade institucional, conforme descritas em seu estatuto social e em consonância com o interesse público.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela comodatária, serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O comodato autorizado no artigo 1º não dará ensejo a contrapartida financeira por qualquer das partes.

**Art. 3º** Compete à comodatária manter o imóvel em adequado estado de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por sua guarda e zelo durante todo o prazo do comodato.

§ 1º A comodatária responderá por danos causados ao imóvel e às instalações nele existentes, decorrentes de mau uso, negligência ou utilização em desconformidade com esta Lei.

§ 2º Na devolução do imóvel quando da extinção do comodato, seja pelo decurso de prazo, seja por qualquer outro motivo, as benfeitorias nele realizadas passarão a integrar o patrimônio municipal, observado o disposto no artigo 2º, § 1º.

**Art. 4º** Todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da utilização do imóvel correrão às expensas exclusivas da comodatária, compreendidas, dentre outras:

I – contas de consumo de água e energia elétrica;

II – taxas de coleta de lixo, serviços públicos correlatos e demais encargos de uso e manutenção;

III – despesas de limpeza, conservação, pequenos reparos e manutenção rotineira das instalações;

IV – seguros que eventualmente sejam exigidos por legislação específica ou recomendados em razão das atividades desenvolvidas no local.

§ 1º A comodatária deverá manter em dia o pagamento de todas as despesas de que trata o caput, sob pena de configuração de descumprimento das condições do comodato.

**Art. 5º** Fica assegurado ao Município de Catalão o direito de utilizar, sempre que necessário, os espaços edificados no imóvel objeto deste comodato para a realização de eventos oficiais, culturais, educativos, comunitários ou de interesse público.

§ 1º O Município comunicará previamente a comodatária, por meio de notificação escrita ou eletrônica idônea, com antecedência razoável, indicando a data, o horário e a natureza do evento, de modo a compatibilizar o uso do espaço e evitar prejuízo às atividades essenciais da Irmandade.

§ 2º Na hipótese de conflito de agendas, deverá prevalecer a conciliação de interesses, priorizando-se, sempre que possível, a realização dos eventos da comodatária relacionados a festividades tradicionais, religiosas e culturais próprias da Irmandade, sem prejuízo da reprogramação das atividades municipais.

§ 3º O uso do imóvel pelo Município, na forma deste artigo, não desnatura o comodato nem afasta a responsabilidade da comodatária pela guarda, conservação e manutenção do bem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, se houver, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**